

**LEI MUNICIPAL Nº. 658<sup>1</sup>, 13 DE JUNHO DE 2025.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO ALBERTO DUARTE DE SOUSA.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, O "INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE", COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º.** O incentivo a que se refere o caput é relacionado ao pagamento de 01 (uma) parcela única adicional paga pelo Ministério da Saúde em cumprimento ao que determina o Art. 15-D da Portaria 960/2023, que estabelece: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres".

**§ 2º.** A respectiva parcela adicional paga em 01 de março de 2024 ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB corresponde ao valor de R\$ 7.347,00 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais).

**Art. 2º.** Farão jus ao pagamento do incentivo em epígrafe, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, bem como os Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, em regime estatutário e contratado por excepcional interesse público.

**Art. 3º.** Para o recebimento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, serão levados em conta os profissionais alocados em equipes com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e identificador no ano de 2024.

**Art. 4º.** Os valores transferidos pela Portaria MS/GM Nº 960/2023 serão distribuídos 100% entre os profissionais de saúde elegíveis.



**Parágrafo único.** Do percentual a ser rateado para os profissionais de saúde elegíveis, 60% será para o Cirurgião-Dentista e 40% para o Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

**Art. 5º.** Não farão jus ao recebimento deste Incentivo os servidores e profissionais que, durante o ano de 2024, estiveram em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias;
- II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III - Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- IV - Licença-Prêmio;
- V - Licença para tratar de assuntos particulares.

**Art. 6º.** Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratado no art. 1º desta Lei, o valor que caberia ao servidor será incorporado ao montante financeiro destinado ao rateio para profissionais de saúde e dividido conforme os percentuais dispostos no parágrafo único do referido artigo.

**Art. 7º.** Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável objeto desta Lei não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

**Art. 8º.** Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal previsto nesta Lei poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discussão e aprovação pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculada ao recurso no seguinte Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2025.*

  
**ALBERTO DUARTE DE SOUSA**  
PREFEITO

*(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº 007/2025 <sup>1</sup>)*